

135
Jul

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ATA Nº 91/77

Aos vinte e quatro dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e sete, às 14 horas, na Sala dos Conselhos da Universidade Federal de Pelotas, previamente convocada, foi realizada sessão do Conselho Universitário, presidida pelo Magnífico Reitor, Prof. Delfin Mendes Silveira e com a presença dos seguintes conselheiros: Profs. Alexandre Aluisio Velério de Cunha, Vice-Reitor, Myriam Souza Anselmo, Diretora "pro-tempore" do Instituto de Letras e Artes, Fernando Nova Cruz Diaz, Diretor "pro-tempore" do Instituto de Física e Matemática, Joaquim José de Assunção Gória, Vice-Diretor, no exercício da Direção do Instituto de Ciências Humanas, Francisco Carlos Faria, Diretor do Instituto de Biologia, Elmer da Silva Costa, Diretor "pro-tempore" do Instituto de Química e Geociências, Gastão Coelho Pires Duarte, Diretor da Faculdade de Odontologia, Victelino Trindade Dias, Diretor da Faculdade de Direito, Luiz Fernando Cunha de Silva, Diretor da Faculdade de Veterinária, Guido Kaefer, Diretor da Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel, Naum Keisermann, - Diretor da Faculdade de Medicina, Alvacyr de Faria Collares, Ibsen Wetzel Stephen e Paulo Brenner Soares, representantes comunitários, Alberto Refino Rosa Rodrigues de Sousa, representante dos professores titulares, Clíndia Campos Langlois, representante dos professores adjuntos, Joaquim Lulhior de Cunha, representante dos professores assistentes, Silvino Joaquim Lopes Neto, rep. dito, Diretor da Escola Superior de Educação Física, Luiz Antonio Machado Veríssimo, Coordenador do Curso de Arquitetura e Urbanismo, Fernando Luis Caprio da Costa, Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, Mário Martins Rosa, Pró-Reitor de Graduação e Assistência, - Edison Vignoli, Pró-Reitor Administrativo e Laudo Azambuja Nunes, Pró-Reitor de Extensão. Justificou sua ausência a Coordenadora do Curso de Enfermagem, Profª Mildete Bahia de Luz. Havendo número legal, o Senhor Presidente deu por aberta a sessão, passando de imediato ao item 1 da Ordem do Dia: Ata de sessão anterior. Colocada em discussão, foi aprovada por unanimidade e sem restrições. Disse o Senhor Presidente que desejava, antes de entrar nos demais itens da Ordem do Dia, dar posse no Conselho Universitário, aos novos membros integrantes, quer pelas alterações Estatutárias e Regimental, quer pela investidura em cargos de Direção de Unidades. Citou os Pró-Reitores: Administrativo - Prof. Edison Vignoli, de Pós-Graduação e Pesquisa, Prof. Fernando Luis Caprio da Costa, de Graduação e Assistência, Prof. Mário Martins Rosa e de Extensão.

Prof. Leão Azebuja Nunes, referiu-se, igualmente, aos Professores Luiz Fernando Cunha de Silveira, Diretor da Faculdade de Veterinária e Francisco Carlos Faria, Diretor do Instituto de Biologia, recém nomeados pelo Senhor Presidente da República. Disse que dava, igualmente, posse no Conselho, aos novos representantes comunitários, indicados pelo Conselho Diretor da Fundação, Professores Alveoyr de Faria Collares e Paulo Brenner Soares. Referiu-se, posteriormente, à presença dos Professores que provisoriamente, até a nomeação dos titulares, estão nas Direções de Unidades de Universidade, Prof. Joaquim José Assumpção Araújo, digo, Osório, no Instituto de Ciências Humanas, Lyriem Souza Anselmo, no Instituto de Letras e Artes, Elmar de Silva Costa, no Instituto de Química e Geociências e o Prof. Fernando Nove Cruz Diaz, no Instituto de Física e Matemática. Ordem do Dia: Item 2. Curso de Estatística de Curta Duração. Disse o Prof. Delfin Mendes Silveira que o referido curso já havia sido aprovado anteriormente pelo Conselho Universitário, mas que se conservava inativo, em processo de montagem e que esta era o único curso de Curta Duração até agora criado. E que, prevendo esta hipótese, havia a Universidade proposto ao MEC a concessão de recursos destinados à área de curta duração e que foi aprovado, no valor de duzentos mil cruzeiros. E, como é o único curso criado, e com necessidade de montagem a prazo médio, queria autorização do Conselho para aplicar esse recurso em várias rubricas no mesmo, direto ou indiretamente, já que o curso iria funcionar diretamente ligado ao Núcleo de Computação da Universidade. Assim, esses recursos poderiam ser usados na expansão do serviço de computação, que será imediatamente feito, e, para melhor elucidação, solicitou ao Prof. Fernando Diaz que fizesse uma referência sobre o assunto. Usa a palavra o Prof. Diaz, fez a seguinte exposição. 1. Antiga reivindicação do INE-IPB ocasionou que a UFPA recebeu em comodato, em julho de 1976, um computador IBM-1130, pelo 1º Programa Nacional de Centros de Informática, coordenado pela CAPNE e executado com recursos do BNDE. Foi destinado, posteriormente uma expansão para o computador, composto de equipamentos que lhe permitiu maior produtividade. Entretanto, um dos equipamentos de expansão, possui um dispositivo não incluído na aquisição feita pelo BNDE, cabendo à UFPA e sua compra, com o que, haveria uma séria limitação funcional por a nova configuração do sistema. Disse ainda das vantagens que adviriam de adição desse equipamento ao conjunto existente, proporcionando um sensível aumento de sua capacidade operacional, podendo, assim, dar melhor atendimento às necessidades da Universidade. O Conselho, após outras considerações da Presidência, autorizou o uso dos recursos acima mencionados para regularização do problema computador e para a área do Curso de Estatística de Curta Duração. Item 3. Comunicações da Presidência. Disse o Prof. Delfin Silveira que está sendo distribuída hoje ao Conselho, a primeira remessa das Normas Impressas na Gráfica da Universidade. Disse que não só o Estatuto e o Regimento Geral modificados ali estão impressos, como, também, em apêndice, toda a legislação sobre o que antecede a criação da Universidade Federal de Pelotas, e todos os seus elementos históricos. Disse que nos diplomas ora publicados, estão inseridas as alterações do Estatuto e do Regimento, com a finalidade de possibilitar o ingresso da Faculdade de Medicina na UFPA, e também alterando a composição de órgãos como o Conselho Universitário, o Conselho Coordenador de Ensino e de Pesquisas e, dispunção de forma nova e diferente e esponsandoria sob o sistema CLT e do afastamento do serviço por motivo de saúde, tanto do corpo docente como do administrativo. Outra comunicação, disse o Prof. Delfin Silveira, que a Presidência gostaria de fazer, diz respeito ao acesso cidade/campus. E, para tanto, pediu

137
out

va a palavra ao Pró-Reitor Administrativo, Prof. Edison Vignoli, para dizer
 das démarches feitas em torno do assunto, que, felizmente, obteve uma fa-
 vil conclusão. Com a palavra, o Prof. Vignoli fez um amplo relato sobre o
 que havia sido feito, das dificuldades que a Universidade havia enfrentado
 para, ao final, ver concretizada uma aspiração de quase trinta anos. Informou
 ao Conselho que havia estado em Porto Alegre no dia anterior, e, em con-
 tato com a Residência do DNEP, 109 Distrito Rodoviário, soube que as equi-
 pagem vão começar os trabalhos de feitura de concorrências públicas para a reali-
 zação dos trabalhos, e, se o tempo permitir, já serão os mesmos iniciados -
 em agosto próximo. Outra comunicação da Presidência, foi a de reconheci-
 mento de Cursos, dizendo que já haviam sido reconhecidos a Escola Superior de
 Educação Física e o Curso de Licenciatura Plena em Educação Moral e Cívica.
 Os processos relativos aos demais cursos estão no Conselho Federal de Educa-
 ção ou em preparo para lá serem enviados. Outra comunicação foi a relativa
 à inauguração do Núcleo de Processamento de Fodros. Por proposta do próprio
 órgão, está sendo retardada a inauguração, a fim de efetivá-la já com a ex-
 pensão que será feita, e que terá como responsável o Prof. Manoel Luiz Leão,
 - Chefe do Centro de Computação de UFGs, elemento que sempre esteve ligado à
 Universidade Federal de Pelotas, dando sempre seu apoio e tudo que lhe fere
 solicitação. A inauguração será feita, tão pronto estejam instalados os ne-
 cessários aparelhos. Outro assunto que trazia, não só como comunicação e sim, tam-
 bém, à consideração do Conselho, era o relativo a dispositivos regimentais,
 que foram introduzidos, a fim de assegurar àquelas que se aposentaram ou
 se afastaram por doença, uma situação de tranquilidade. Disse que o dispo-
 sitivo embora claro, deixou alguns pontos obscuros que agora deverão ser
 objeto de apreciação, para que fosse resguardado o próprio nome de Universi-
 dade. O dispositivo visou e, digo, visou a que, todo o servidor, docente ou
 administrativo, não tivesse prejuízo ao se afastar da Universidade, por opo-
 sentadoria. Disse que o teto do INPS, vai até onze salários mínimos e que,
 mesmo assim, somente 50% desse teto era aplicado, e, a diferença, seria paga
 pela Universidade, até o valor que o funcionário estivesse recebendo no
 momento de aposentadoria, o qualquer título. Agora, não consta do dispositi-
 vo Regimental, como se deveria proceder em relação ao funcionário que se a-
 sentada por tempo de serviço, quizesse ser novamente contratado pelo UFPel.
 Seria esta uma situação até surpreendente. Citou como exemplo hipotético, -
 um funcionário que se aposentava com 20.000,00. Passaria a perceber a par-
 te correspondente ao INPS e o complemento dado pela Universidade. E, se no-
 vamente fosse recontratado, passaria a receber mais 20.000,00, o que lhe pa-
 rece não ser exato, pois entendia que aquele que retornasse após a aposenta-
 doria, por tempo de serviço, deixaria de receber o complemento da Univer-
 sidade. Disse que estavam já surgindo essas coisas e achava que deveria ser
 estudada uma norma, e editada uma Resolução regulamentadora do dispositivo
 do Regimento, sugerindo que o assunto fosse enviado à Comissão de Legisla-
 ção e Normas que, estudando o assunto, o traria ao Conselho para as respec-
 tivas considerações. Aprovada a sugestão. Ordem do Dia: Item 4. Orçamento -
 para 1970. Disse o Senhor Presidente que precisava da presença do Chefe do
 Serviço de Finanças para abordar este item. Enquanto isso era providenciando,
 passaria aos próximos itens da ordem do dia. Item 5. Regimento Interno da
 Diretoria Acadêmica de Engenharia Agrícola. O processo foi distribuído para
 a Comissão de Legislação e Normas. Disse que esgotaria o assunto no que diz
 nesse respeito e regimentos. Item 7. Regimento da Faculdade de Agronomia -
 Eliseu Maciel. O processo foi distribuído para a Comissão de Legislação e
 Normas. De mesma forma foi procedido em relação ao Regimento da Faculdade
 de Veterinária. Com isso, quanto ao regimento da Faculdade de Medicina -
 Foi da mesma forma distribuído o Regimento Interno da Biblioteca Central.

Item 5. Contratação do Prof. Paulo Assumpção Góris como Professor Titular. Disse o Senhor Presidente que o referido professor havia ingressado com um pedido de seu aproveitamento, no quadro docente da Universidade uma vez - que o mesmo não fazia parte do quadro, por ser apenas Diretor do Instituto de Letras e Artes, condição alcançada através convite inicial da Reitoria, para que o mesmo Instituto fosse organizado, quando de sua criação. Após, o mesmo integrou lista para escolha efetiva do cargo, sendo nomeado pelo Sr. Presidente da República. Disse ainda, que o referido Professor estava aposentado como Titular pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, e, em 1961 o mesmo já estava aposentado quando da criação de UFFel, não foi a ele integrado, pela sua condição de aposentado pela UFRGS. O processo foi encaminhado à Assessoria Jurídica que opinou favoravelmente à contratação como Professor Titular, sem contudo citar, em seu parecer nenhum dispositivo legal que o amparasse. Posteriormente, foi pedido o parecer do CCESP, que se pronunciou favoravelmente, quando do mérito do pedido. Esclareceu que tanto quanto à Assessoria Jurídica e ao CCESP, fora o processo enviado, apenas para opinião como órgãos consultivos e não como órgãos deliberativos, pois sempre parou na Presidência que a decisão era da Reitoria, pois aqueles são elementos informativos e não decisórios. Mas, assim não entendeu o Prof. Paulo Góris, que reiteradamente está pretendendo que a Reitoria cumpra a decisão do CCESP. Foram juntadas ao processo, cópias das atas em que o assunto foi de certa forma estudado, nas, em relação à Faculdade de Medicina, em que o Conselho Universitário criou um quadro extinto para acolher aqueles professores que tivessem a titulação na Faculdade de Medicina, diferente daquela estabelecida no Regimento Geral da Universidade. - Disse haver baixado o processo à Faculdade de Odontologia, em caráter consultivo, para saber se o professor interessado havia feito qualquer tipo de concurso para atingir o cargo de professor titular. Mas, este assunto, não é o que está em pauta, mas, sim, para que o Conselho Universitário defina de quem é a competência para julgar o processo em pauta, já que o requerente infirma a competência da Reitoria para julgá-lo, defendendo o fato de que o CCESP decide e que cabe à Reitoria cumprir. Disse trazer então o assunto ao Conselho Universitário para que este, com o parecer prévio de sua Comissão de Legislação e Normas defina de quem é a competência para o julgamento: se da Reitoria, do CCESP ou do próprio Conselho Universitário. O processo foi encaminhado à Comissão de Legislação e Normas para parecer. Item 6. Revalidação do Diploma de Jaime Alfredo Arrarte Amato. - Foi o processo passado ao Prof. Guido Kester para exposição do assunto, que o mesmo pertence à área de Agronomia. Disse o Prof. Kester que trata-se de revalidação do diploma de Agrônomo, formado no Uruguai. Disse que o processo tramitara no Colegiado de Curso de Agronomia e teve o parecer favorável à revalidação, com restrição, já que no curso ministrado, do qual recebera o requerente o diploma, não constava o currículo da parte de Engenharia, que caracteriza os nossos cursos no Brasil. O parecer foi que se desse uma revalidação parcial, isto é, fosse o mesmo revalidado apenas na parte de Agronomia, com restrição na área de Engenharia. Essa revalidação parcial foi feita, mas, quando o Sr. Ugo, o interessado fez seu registro no CREA, foi feita restrição no registro. Mas, o MEC entendeu diferente, pois surgiu após a revalidação feita, uma disposição de que as revalidações somente poderiam ser feitas no seu todo e não parcialmente e no fora feito. Após outras considerações, foi deliberado que fosse o assunto encaminhado à Comissão de Legislação e Normas para parecer e posterior pronunciamento do Conselho Universitário. Voltou após a Presidência e referir-se ao item 4 da Ordem do Dia, dizendo que, com referência ao Projeto

havia surgido um problema, já que na elaboração da pré-Proposta, são extraídas duas cópias, pelo volume do processo, enviando uma ao MEC e outra fica na Universidade. No entanto, não se sabe porque, o MEC solicitou outra cópia da pré-proposta orçamentária, ficando a Universidade sem cópia da mesma. Tão pronto - seja devolvida pelo MEC, seria trazida ao Conselho, para conhecimento do plenário. Item 10. Adaptação das normas sobre regimes docentes. Disse a Presidência que este assunto lhe havia sido trazido pelo Prof. Naum Kaisermann, observando uma certa dificuldade na aplicação do artigo 8º das Normas expedidas pelo próprio Conselho Universidade, digo, Universitário, através a Resolução 01/76. - Consta de referida Resolução que os docentes que exercessem atividades de Docência de Colegiado de Curso, teriam descontadas 20 horas de sua carga horária. Levantou então Prof. Naum o caso daquele professor que estava em regime de 20 horas semanais, e que desempenha uma das funções previstas no art. 11, - item 8 da Resolução 01/76 que textualmente diz: "os docentes que desempenharem funções de Coordenador de Curso, Coordenador de Colegiado de Curso, de Vice-Reitor de Unidade ou de Chefe de Departamento, terão descontada de sua carga de trabalho média semanal (item 6) o total de 20 horas para as atividades de administração." Perguntou o Prof. Naum como ficaria o docente que desempenhasse uma dessas atividades de administração e que tivesse uma carga horária de somente 20 horas semanais? Disse conhecer um chefe de departamento que está nesse caso e que solicitou a apresentar seu plano de trabalho, disse que não estava obrigado a lecionar em sua disciplina pois estava beneficiado pelo item 8 do art. 11 da Resolução 01/76. Disse que isso era muito confuso, razão por que havia trazido o assunto à Reitoria, achando que o problema deveria ser estudado pelo Conselho para modificação. O Prof. Alexandre Cunha disse que o assunto já estava sendo estudado na COPERT, no que foi secundado pelo Prof. Gastão Coelho Pires Duarte. Sugeriu a Presidência que o processo fosse baixado à Comissão de Legislação e Normas e que esta solicitasse subsídios à COPERT para o caso. Aprovado. Item 11. Apuração de irregularidades na documentação do Prof. José A.A. Gonçalves. A Presidência procedeu a leitura de correspondência incluída ao processo encaminhado à Reitoria pela Coordenação do Curso de Licenciatura Parcelada em Matemática da Faculdade de Educação, apresentando problemas referente ao professor acima citado, que teria se apropriado de papéis timbrados na Secretaria da Faculdade, forjando documentos falsos. O assunto foi discutido no Conselho e encaminhado para exame e parecer da Comissão de Legislação e Normas, voltando após, com esse subsídio para deliberação do Conselho. - Item 14. Profª Iria Guimaraes Machado requer promoção a Professor Adjunto. - Diz a referida Professora que prestou concurso para professor assistente na Universidade de São Paulo, e sendo aprovada, na área de Mitologia. Disse, também, que havia cursado Mestrado na mesma Universidade, faltando apenas a defesa de tese para recebimento do respectivo certificado, o que ocorreria em meio do corrente ano (o requerimento é de data anterior). Entendeu a docente que está com toda a titulação exigida para ser promovida a Professor Adjunto, e exemplo de outros casos na UFFel, disse que o processo foi baixado à Assessoria Jurídica para parecer, manifestando-se este pela negativa ao requerido, e pois, segundo afirma, já tinha registrado esta opinião em outros processos análogos, entendendo que a titulação havida em outras universidades, não conta para acesso ou promoção dentro da Universidade Federal de Pelotas. Disse que seu entendimento fora corroborado no recente encontro de Procuradores de Universidades Brasileiras, realizado em Belo Horizonte e do qual participara, em 16 e 21 de abril do corrente ano. O assunto foi discutido amplamente pelo plenário, sendo ao final acordado que o processo fosse encaminhado à Comissão de Legislação e Normas, para parecer, retornando na próxima reunião do Conselho. Passou a Presidência a palavra, digo, palavra ao Prof. Victalino Trindade Dias, presidente da Comissão de Legislação e Normas para relatar os processos em seu pa-

der da Comissão. Com a palavra o relator disse que o primeiro processo, diz respeito ao Regimento das Cadeiras de Pós-Graduação. Disse que quando estava com todos os dados prontos para elaboração de seu parecer, havia recebido - das mãos dos Profs. Gilberto Gestel e Cóprio da Costa, algumas disposições relacionadas com o anteprojeto de Regimento que deveria já sofrer várias modificações em face da criação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, e do Regimento Geral do UFPel. Foram sugeridas várias modificações dentro do texto apresentado, havendo o plenário discutido demoradamente o assunto. A Presidência disse propor que o texto fosse copiado e multiplicado, sendo enviada uma cópia a cada Conselheiro, com um croqui das propostas de modificações apresentadas e que, após estudo personalizado por parte de cada um, voltasse à pauta na segunda-feira, dia 4 de julho às 14 horas para apreciação final. Aprovado. Disse a Presidência que tinha ainda outros assuntos a trazer ao Conselho. O Primeiro deles diz respeito ao Vice-Diretor da Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel, Prof. Algenor da Silve Dantas, que ascendeu a Vice-Coordenação do Convênio Entropa/UFPel. Como o assunto não está especificado dentro do Estatuto e do Regimento, trouxe o assunto para apreciação do Conselho, uma vez que o Vice-Direção é um cargo de substituição do Diretor e não propriamente detem atribuições de direção e, ainda há interesse da Universidade de que o nome esteja naquelas funções de Vice-Coordenação. Aprovado. Passou após, a palavra ao Prof. Victalino Trindade Dias para manifestação de outros relatos de processos em seu poder. Foi, em que é requerente o Prof. Antonio Carlos Torres Vianeti, onde solicita sua inscrição no Concurso de Livre-Docência. Parecer do relator: "Conforme esclarece o próprio recorrente, a lei exige para inscrição em prova de habilitação à Livre Docência a ocorrência de cinco anos de magistério. Ademais, é ele mesmo que afirma que é contagem de seu tempo incluiu funções de monitor, quando aluno, entendendo, parêç, tal função como atividade de magistério. Ora, o Decreto nº 66.315/70, classificou a antiga função de monitor como auxiliar dos membros do Magistério Superior e, como consequência, não enquadrou tal atividade como de Magistério e, sim, como de simples colaborador de docente. Como já salientou a Assessoria Jurídica desta Universidade, as funções de monitor correspondem a serviço, mas não importam no ingresso do Carreira do Magistério de Ensino Superior. Aliás, é a própria mente do referido decreto, que elucidá o assunto, vez que diz tratar de "programa de participação de estudantes em trabalhos de magistério...", o que permite se entenda o monitor como não incluído na carreira de magistério, mas, tão somente como um colaborador naquelas atividades. Não há como equiparar o trabalho de auxiliar de ensino e o de monitor, para efeitos de contagem de tempo. Não assiste razão ao recorrente para alinhar em suas razões o parecer que o signatário - este ofereceu no processo de contagem de tempo do Prof. Leon Libis. Ali se analisou situação distinta em que o pretendente era "obrigatório" antes de sua contratação como auxiliar de ensino, regida esse que foi estabelecido pelo Regulamento do Regimento da Faculdade de Odontologia, em seu art. 177. Aqui não há nada disciplinando, em qualquer texto legal ou regimental que empore o recorrente. Ademais, a situação pura e simples de um pequeno trecho do parecer, não é suficiente para abarcar a totalidade dos casos que possam ocorrer, pois o que é necessário é apurar o raciocínio "in totum". - Por tudo isso, não resta a menor dúvida de que o monitor não desempenha atividades de magistério e, portanto, aquele período não pode ser computado, - para qualquer efeito, como desatraso de cargo ou função de Carreira do Magistério. E, no caso do recorrente, que comprovou atividades de monitor, não demonstrou ter preenchido o exigido para sua inscrição a prova de habilitação à Livre Docência, impedindo seja deferida sua pretensão. É o parecer - S.M.J. Pelotas, 21 de junho de 1977. Prof. Victalino Trindade Dias - *[assinatura]*

141
out

dente da Comissão de Legislação e Normas. Aprovado o parecer do relator. Processo nº 8333/77. Anteprojeto de Regulamento do Núcleo de Processamento de Dados. Parecer do relator: "Vista o presente processo sobre o anteprojeto de Regulamento do Núcleo de Processamento de Dados, desta Universidade, refletindo inteira concordância em seus artigos e perfeita consonância com as disposições legais vigentes na matéria. Não há a reportar no mencionado anteprojeto, devendo ser inteiramente aprovado. É o parecer S.M.J. Polotas, 21 de junho de 1977. Prof. Victalino Trindade Dias - Presidente da Comissão de Legislação e Normas." Aprovado o parecer do relator. Proc. 8130/76 - Estatuto do Grêmio Estudantil "Coronel Pedro Eudório" do Conjunto Agrotécnico "Visconde do Bragança". Parecer do relator: "O presente estatuto está sintonizado com as regras e incorpções. Isto posto, opina esta Comissão de Legislação e Normas, que o presente processo seja devolvido aos interessados para as devidas correções e após volte, para nova apreciação. É o parecer S.M.J. Polotas, 20 de junho de 1977. Prof. Victalino Trindade Dias - Presidente da Comissão de Legislação e Normas." Aprovado o parecer do relator. Proc. 8334/76. Anteprojeto de Regulamento do Instituto de Biologia. Parecer do relator: "Trata o presente processo do anteprojeto de Regulamento do Instituto de Biologia. Enquadrando-se, perfeitamente, o presente processo nas disposições contidas no Regulamento Geral da Universidade, razão pela qual, opinamos favoravelmente à sua aprovação. É o parecer, S.M.J. Polotas, 22 de junho de 1977 - Prof. Victalino Trindade Dias - Presidente da Comissão de Legislação e Normas." Aprovado o parecer do relator. Proc. 2187/77 - Acrescimo do parágrafo único no art. II do Regulamento do Diretório Acadêmico do Curso de Licenciatura Plena em Educação Moral e Cívica. Parecer do relator: A Comissão de Legislação e Normas - opina favoravelmente à pretensão de Praticidade do Diretório Acadêmico do Curso de Estudos Sociais - Licenciatura Plena em Educação Moral e Cívica. É o parecer, S.M.J. Polotas, 22 de junho de 1977 - Prof. Victalino Trindade Dias - Presidente da Comissão de Legislação e Normas." Aprovado o parecer do relator. Nota: após breves e breves, o Senhor Presidente colocou a palavra e disposição dos presentes, havendo se manifestado o Prof. Gastão Coelho Pereira Duarte, dizendo que, mesmo ficando o sistematiza das reuniões do Conselho, queritizar à consideração do plenário, na presença do Prof. Victalino Trindade Dias, ilustre Presidente da Comissão de Legislação e Normas, respondendo consulta de Praticidade da Comissão de Concursos, sobre quem teria direito a fazer concurso para professor assistente, nos termos de Lei 6.102, face o Regulamento Geral de Universidade. Havia interpretado a Comissão de Concursos, - que teria direito aqueles que à data de publicação da Lei, - 11 de dezembro de 1974 - três anos de efetivo exercício como Auxiliar de Ensino. No entanto, ainda não entenderam alguns integrantes do CCEP, razão pela qual foi trazido ao Conselho Universitário que solicitou parecer do Sr. Presidente da Comissão de Legislação e Normas. Procedeu a leitura do parecer, que em suas linhas invocava o inciso IV do art. 222 do Regulamento Geral de Universidade que diz:.... "durante 3 (três) anos a partir da vigência da Lei nº 6.102, de 11 de dezembro de 1974, poderão inscrever-se para provimento de cargos ou empregos de Professor Assistente os candidatos que, não dispõem do título de Mestre, contem, pelo menos, 3 (três) anos de estágio probatório como Auxiliar de Ensino, ..." Vale, por isso, dizer que aqueles que até 11 de dezembro de 1977 contem com pelo menos três anos de estágio probatório como auxiliar de ensino, terão direito a prestar concurso para professor assistente. Disse não se tratar de uma interpretação liberal da norma, mas, sim, de uso de uma faculdade pela Universidade, que possui uma política de maior flexibilidade para a titulação de seus professores. Disse o relator que não foi outro o pensamento do Conselho Federal de Educação, quando aprovou o Regulamento Geral da Unir, diga, Univeridade, posteriormente à vigência de Lei 6.102. Assim, disse o relator, -

142
Celt

entendia possam se inscrever no concurso para Professor Assistente, todos os auxiliares de ensino da Universidade, que completam 3 anos de estágio probatório, até 11 de dezembro de 1977. O Prof. Noun Keisermann pedindo a palavra, indagou se esse permissivo estendia-se também àquelas auxiliares de ensino de fora da Universidade Federal de Pelotas, que tivessem fora, em outras Universidades esse contagem de tempo como auxiliares de ensino, até 11.12.77? O Prof. Gastão Coelho Fereza Duarte disse que, deverá ser publicado um Edital no Diário Oficial da União e, para ele, todo auxiliar de ensino "de Amazonas ou - Chui", poderão, digo, poderá se inscrever se preencher essas condições. Disse o Prof. Delfin Mendes Silveira que lembrava no plenário que esse assunto agora ventilado, não estava em discussão, e, sim, a interpretação do art. 222 em seu inciso IV, alvo do parecer do Prof. Victalina Trindade Dias, e que - nosso Regimento pode dispor, apenas para a Universidade Federal de Pelotas, - não impedindo, no entanto, que outros candidatos de fora, que preenchem esse exigência, possam também inscrever-se. O Prof. Gastão Duarte disse que haveria necessidade, então, face o elevado número de auxiliares de ensino já em condições de prestar concurso, que se abrissem as inscrições e que, no final do prazo previsto no Regimento fosse aberto novo concurso para não prejudicar aqueles que até lá fossem adquirindo o direito à inscrição. Esta poderia ser feita até 11.12.77 e o concurso realizado posteriormente. Posto - as votação o parecer do Presidente da Comissão de Legislação e Normas, foi o mesmo aprovado por unanimidade e sem restrições. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão, de qual, eu, Paulo Machado Vieira, Secretário dos Conselhos Superiores lavrei a presente ata. -.-

Leuzim M. S. Luiz

(Handwritten signature)